



Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTÊINERES ESTACIONÁRIOS, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE IIA (ORGÂNICOS E NÃO INERTES), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Valor máximo unitário	Valor máximo total
1	1	RESÍDUOS CLASSE II-A (NÃO INERTE): COLETA ATRAVÉS DE CONTÊINER ROLLON, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS DOMICILIARES ORGÂNICOS E REJEITOS DE RSU	TON	550	R\$ 390,00	R\$ 214.500,00

1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 127, de 19 de maio de 2023.

1.4 - Os itens que constituem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que não se enquadram nas características estabelecidas no Inciso I, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 127, de 19 de maio de 2023, o qual regulamenta o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo e dá outras providências.

1.4 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua execução destina-se ao atendimento de necessidade pública permanente e essencial da Administração, relacionada à gestão dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município. A interrupção da prestação dos serviços comprometeria a continuidade dos serviços públicos, podendo ocasionar acúmulo de resíduos, riscos à saúde pública, danos ao meio ambiente e descumprimento da legislação ambiental vigente, especialmente da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Trata-se, portanto, de serviço cuja necessidade é permanente, repetitiva e previsível, não se exaurindo com uma única execução, exigindo prestação contínua durante toda a vigência da contratação para assegurar a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos do Município. Dessa forma, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrados, a cada prorrogação, a manutenção da vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária, a regularidade da execução contratual e o atendimento ao interesse público.

1.5 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - A presente contratação, identificada pelo Código da Contratação nº 2026-SCSE-047, consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Sustentabilidade

4.1.1 - A presente contratação possui caráter essencialmente sustentável, tendo por objetivo assegurar o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe IIA (não perigosos e não inertes) gerados pelo Município. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como as normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes, adotando práticas que promovam a adequada gestão dos resíduos e a redução dos impactos ambientais decorrentes de sua disposição inadequada.

4.1.2 - Os resíduos coletados deverão ser transportados e destinados exclusivamente em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, devendo a contratada possuir e manter válidas todas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para a execução dos serviços, apresentando-os sempre que solicitado pela fiscalização, inclusive os certificados de destinação final ambientalmente adequada.

4.1.3 - A contratada deverá adotar medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, prevenindo vazamentos, derramamentos, emissão de odores, contaminação do solo, dos recursos hídricos, prejuízos à fauna e à flora e quaisquer outros danos ao meio ambiente e à saúde pública.

4.1.4 - Os veículos, equipamentos e demais recursos empregados na execução contratual deverão atender às exigências legais, ambientais e de segurança aplicáveis, mantendo-se em condições adequadas de operação, conservação e funcionamento durante toda a vigência contratual.

4.1.5 - A contratação está alinhada aos princípios da sustentabilidade, da responsabilidade ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos, contribuindo para a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a adequada gestão dos resíduos sólidos gerados pelo Município e a garantia de melhores condições ambientais para as atuais e futuras gerações.

4.2 - Subcontratação

4.2.1 - É vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

4.2.2 - Será admitida a utilização de unidade de tratamento e/ou destinação final pertencente a terceiros, desde que devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes e previamente indicada pela contratada na fase de habilitação ou autorizada pela Administração durante a execução contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais e ambientais.

4.2.3 - A eventual subcontratação de atividades acessórias ou complementares que não integrem o objeto principal dependerá de prévia anuência da Administração, não afastando a responsabilidade exclusiva da contratada perante o Município pela perfeita execução dos serviços.

4.3 - Garantia da proposta e da contratação

4.3.1 - Garantia da proposta: Não haverá exigência da garantia da proposta do artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.2 - Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 - Visita Técnica

4.4.1 - A visita técnica será facultativa e poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em dias úteis e durante o horário de expediente.

4.4.2 - A visita técnica tem por finalidade proporcionar aos interessados o pleno conhecimento das condições da Unidade de Transbordo Municipal e das peculiaridades da execução dos serviços, especialmente quanto ao acesso ao local, espaço destinado ao posicionamento dos contêineres, condições operacionais para carregamento, logística de coleta e transporte, rotas de acesso, horários de funcionamento e demais aspectos que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução contratual.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

4.4.3 - A vistoria deverá ser realizada por representante legal da empresa ou pessoa devidamente autorizada, mediante apresentação de documento oficial de identificação e, quando solicitado, documento que comprove sua vinculação ou autorização para representar a licitante.

4.4.4 - A Administração disponibilizará atendimento aos interessados mediante agendamento prévio, observada a disponibilidade dos servidores responsáveis pelo acompanhamento.

4.4.5 - A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais, para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos previsíveis ou para alegação de desconhecimento das condições de execução do objeto.

4.4.6 - Presume-se que a licitante que optar por não realizar a visita técnica possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelos riscos decorrentes dessa decisão.

4.4.7 - A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela elaboração de sua proposta e pela futura execução contratual.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de execução

5.1.1 - Constitui objeto da contratação a prestação dos serviços de disponibilização de contêiner estacionário tipo roll-on/roll-off na Unidade de Transbordo indicada pela Administração, coleta mediante substituição do contêiner, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos Classe IIA, orgânicos e não inertes, gerados no Município de Serranópolis do Iguaçu, em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

5.1.1.1 - Não integram o objeto da contratação os resíduos inertes, incluindo entulhos, terras e sobras de obras em geral, os resíduos oriundos dos serviços de saúde e quaisquer outros resíduos que não sejam classificados pela ABNT como Classe IIA – orgânicos e não inertes.

5.1.2 - Os serviços deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, observando as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, não sendo admitidas interrupções que comprometam a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos do Município.

5.1.3 - Após a assinatura do contrato, a Administração emitirá a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, devendo a contratada iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

5.1.4 - No prazo previsto no item anterior, a contratada deverá disponibilizar na Unidade de Transbordo Municipal 01 (um) contêiner estacionário com vedação, tipo roll-on/roll-off, com capacidade mínima de 25 m³ (vinte e cinco metros cúbicos), destinado ao armazenamento temporário dos resíduos sólidos urbanos Classe IIA, arcando com todos os custos necessários à sua disponibilização, manutenção, substituição e operação.

5.1.4.1 - Sempre que a capacidade de armazenamento se mostrar insuficiente para atender à demanda do Município, a contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, contêineres estacionários adicionais em quantidade suficiente para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

5.1.5 - A contratada deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) coleta semanal, efetuando a retirada do contêiner carregado e sua imediata substituição por outro contêiner vazio, limpo e em condições adequadas de utilização.

5.1.6 - Caso o contêiner atinja sua capacidade máxima antes da coleta semanal programada, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente comunicará formalmente a contratada, que deverá realizar a coleta extraordinária e a substituição do contêiner no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação.

5.1.7 - A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos contêineres, veículos, equipamentos, mão de obra, insumos, combustíveis, ferramentas, materiais e demais recursos





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

necessários à perfeita execução dos serviços, bem como por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.1.8 - Os veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, atendendo às exigências dos órgãos de trânsito, ambientais e demais normas aplicáveis, devendo os resíduos ser transportados devidamente cobertos por lona ou sistema equivalente que impeça sua dispersão durante o trajeto.

5.1.9 - A contratada deverá possuir e manter vigentes todas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços.

5.1.10 - A destinação final dos resíduos deverá ocorrer exclusivamente em unidade devidamente licenciada para recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe IIA, observada toda a legislação ambiental vigente.

5.1.10.1 - O aterro sanitário ou unidade de destinação final utilizada deverá possuir sistemas de controle ambiental compatíveis com as exigências legais e com as condicionantes de sua licença ambiental, podendo ser fiscalizado pela Administração a qualquer tempo, inclusive antes do início da execução contratual.

5.1.11 - A contratada deverá realizar a pesagem dos resíduos em balança devidamente aferida e certificada pelo Inmetro, sendo todos os custos decorrentes da pesagem de sua responsabilidade.

5.1.12 - A contratada deverá fornecer mensalmente à Administração os comprovantes de pesagem, os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, os comprovantes de transporte, tratamento e destinação final, devidamente carimbados e assinados pelos responsáveis da unidade receptora, bem como quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos fiscalizadores, garantindo a rastreabilidade integral dos resíduos.

5.1.13 - Os quantitativos informados neste Termo de Referência são estimados, não gerando à Administração obrigação de utilização integral da quantidade prevista, sendo remunerados apenas os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados.

5.1.14 - A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas da ABNT aplicáveis à classificação e ao manejo dos resíduos sólidos, bem como das demais normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes e das exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes.

5.2 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

6.7 - Atividades de gestão e fiscalização de contratos: as atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

6.7.1 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.8 - Gestor do contrato: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II, III e IV do item 6.7.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do item 6.7;

VI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9 - Fiscal técnico: Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.10 - Fiscal administrativo: Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico; e

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.11 - Serão designados os servidores:

- Vilson José Tavares como Gestor do contrato e seu substituto Jorge Falkembach Junior.
- Ivanir Berlanda como fiscal técnico e seu substituto Marcelo Luiz Liesenfeld.
- Josiane Cappellari como fiscal administrativa e sua substituta Janice Bellon de Andrade.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará como parâmetros a efetiva prestação dos serviços contratados, observando o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, para fins de medição, recebimento e pagamento.

7.1.1 - A aferição da execução dos serviços observará, no mínimo, os seguintes critérios objetivos:

I - disponibilização, no prazo contratual, do contêiner estacionário na Unidade de Transbordo Municipal;





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

II - realização das coletas semanais previstas e das coletas extraordinárias quando solicitadas pela Administração;

III - substituição imediata do contêiner cheio por outro vazio, limpo e em condições adequadas de utilização;

IV - transporte dos resíduos em veículos apropriados, devidamente licenciados e com carga protegida por lona ou sistema equivalente que impeça a dispersão dos resíduos durante o trajeto;

V - destinação final dos resíduos exclusivamente em unidade devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes;

VI - apresentação dos comprovantes de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e demais documentos comprobatórios da destinação final ambientalmente adequada;

VII - cumprimento das normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

7.1.2 - O pagamento ficará condicionado ao atendimento integral das obrigações contratuais, podendo haver glosa proporcional, retenção ou recusa da medição quando constatadas irregularidades pela fiscalização, especialmente quando a contratada:

I - deixar de realizar as coletas nos prazos estabelecidos;

II - deixar de disponibilizar os contêineres exigidos;

III - realizar destinação final em local não licenciado;

IV - deixar de apresentar a documentação comprobatória da pesagem, transporte e destinação final dos resíduos;

V - descumprir qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência.

7.1.3 - Constatadas irregularidades, a contratada deverá promover sua imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.4 - A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, considerando exclusivamente os resíduos efetivamente transportados e destinados durante o período de referência.

7.1.4.1 - Para fins de medição serão considerados, cumulativamente:

I - os comprovantes de pesagem emitidos por balança devidamente aferida e certificada pelo Inmetro;

II - os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR;

III - os comprovantes de recebimento, tratamento e destinação final emitidos pela unidade licenciada;

IV - os registros das coletas realizadas durante o período;

V - os demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

7.1.4.2 - A fiscalização confrontará os quantitativos constantes da documentação apresentada com os registros de coleta realizados pelo Município, podendo realizar diligências para verificar sua conformidade.

7.1.4.3 - Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, regularmente comprovados e aprovados pela fiscalização.

7.1.4.4 - Havendo divergência entre os quantitativos apresentados pela contratada e aqueles apurados pela fiscalização, prevalecerão, para fins de pagamento, os quantitativos tecnicamente verificados pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.5 - Após a conferência da documentação e aprovação da medição, a fiscalização emitirá o respectivo Relatório Mensal de Fiscalização, autorizando a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados.

7.2 - Recebimento do objeto

7.2.1 - O recebimento provisório será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação necessária à medição, mediante verificação da execução dos serviços, da regularidade das coletas, da documentação comprobatória da destinação final e do atendimento às especificações deste Termo de Referência.

7.2.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, especialmente quando constatadas irregularidades na coleta, transporte, destinação final, documentação comprobatória ou demais obrigações contratuais, devendo a contratada promover a regularização no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

7.2.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e aprovação da documentação apresentada.

7.2.3.1 - O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação:

I - da correta execução dos serviços;

II - da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;

III - da apresentação dos comprovantes de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e demais documentos exigidos pela fiscalização;

IV - da inexistência de pendências contratuais relativas ao período medido.

7.2.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.

7.2.5 - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da documentação apresentada ou da regularidade da execução dos serviços.

7.2.6 - No caso de controvérsia acerca da execução do objeto, quanto aos quantitativos de resíduos efetivamente transportados e destinados, à regularidade da documentação comprobatória, à qualidade dos serviços prestados ou ao atendimento das especificações técnicas, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se formalmente à contratada para emissão da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente exclusivamente em relação à parcela incontroversa do objeto.

7.2.7 - O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.2.8 - O recebimento provisório ou definitivo não implicará aceitação automática dos quantitativos informados pela contratada, permanecendo facultado à fiscalização promover verificações complementares dos comprovantes de pesagem, dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, dos comprovantes de destinação final e dos demais documentos apresentados, bem como dos quantitativos efetivamente transportados e destinados.

7.2.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa e ambiental da contratada pela adequada execução dos serviços, nem a responsabilidade pela observância da legislação ambiental, sanitária e das demais normas aplicáveis durante toda a execução contratual.

7.3 - Liquidação

7.3.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.1.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.5 - A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.4 - Prazo de pagamento

7.4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

7.5 - Forma de pagamento

7.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 - Antecipação de pagamento

7.6.1 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8 - DO REAJUSTE DOS CONTRATOS

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. A data-base para fins de reajustamento, que serve como marco inicial para a contagem deste prazo, é a data do orçamento estimado que fundamenta esta contratação, qual seja 09/06/2026, em estrita conformidade com o Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanados às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a contratada para emissão da Nota Fiscal relativamente à parcela incontroversa da execução contratual, quando houver controvérsia acerca dos quantitativos de resíduos transportados e destinados, da documentação comprobatória ou da qualidade dos serviços, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

a) A revisão dos preços poderá ser iniciada, alternativamente:

- Pelo Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, por intermédio do gestor do contrato, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

- Pela contratada, acompanhada das justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e, no mínimo, dos seguintes documentos:

1) planilha de composição do novo preço, quando for o caso, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, que consigne os itens da planilha de custos anterior que estão defasados e ocasionando o desequilíbrio do contrato; e

2) notas fiscais e outros elementos comprobatórios da variação dos componentes de custos no mercado para a formação do novo preço.

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e da proposta apresentada;

II - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução;

III - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir o cumprimento dos prazos contratuais, apresentando a devida justificativa;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Corrigir, refazer ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência operacional, ambiental ou acidente que possa comprometer a continuidade dos serviços ou causar danos ao meio ambiente ou à saúde pública.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, inclusive contêineres estacionários e veículos licenciados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVIII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

XIX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo a Unidade de Transbordo e os locais de execução dos serviços em condições adequadas de limpeza e segurança durante a realização das operações sob sua responsabilidade.

XX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXII - Possuir e manter durante toda a vigência contratual todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais, de trânsito e demais entidades competentes para a execução dos serviços, inclusive da unidade de destinação final.

XXIII - Realizar o transporte dos resíduos em veículos adequados e em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de trânsito vigente, adotando todas as medidas necessárias para evitar derramamentos, vazamentos, dispersão de resíduos ou quaisquer danos ao meio ambiente e à saúde pública, bem como assegurar que os resíduos permaneçam cobertos durante todo o transporte.

XXIV - Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços ou causar impactos ambientais, adotando prontamente as medidas corretivas cabíveis.

XXV - Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, todas as ações necessárias para mitigação, reparação ou compensação dos danos causados.

XXVI - Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, informações, relatórios, registros operacionais e demais documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, inclusive comprovantes de pesagem, MTRs e certificados de destinação final.

XXVII - Garantir a rastreabilidade dos resíduos desde o recebimento até sua destinação final, mantendo registros atualizados e disponíveis para consulta da fiscalização e dos órgãos de controle.

XXVIII - Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao transporte, tratamento, disposição final, mão de obra, equipamentos, combustíveis, tributos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

XXIX - Disponibilizar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o contêiner estacionário na Unidade de Transbordo Municipal, bem como manter, durante toda a vigência contratual, quantidade suficiente de contêineres para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, realizando as substituições semanais e extraordinárias nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

11.2 - Exigências de habilitação





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

11.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1.1 - Habilitação jurídica

11.2.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.2.1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

OBS.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.1.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.1.2.2 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.1.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.1.2.4 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.1.2.5 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

11.2.1.2.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS.: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

11.2.1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.2.1.4 - Qualificação Técnica

11.2.1.4.1 - Comprovante atualizado de Registro da empresa junto ao Conselho Profissional competente, relativo às atividades pertinentes ao objeto licitado.

11.2.1.4.2 - Comprovante atualizado de Registro do profissional habilitado responsável pela empresa junto ao Conselho Profissional competente, juntamente com vínculo do profissional responsável com a proponente e comprovação de sua área de atuação, relativa às atividades pertinentes ao objeto licitado.

11.2.1.4.3 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe IIA (orgânicos e não inertes).

11.2.1.4.3.1 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.2.1.4.4 - Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de veículos licenciados, contêineres, equipamentos, mão de obra qualificada, estrutura operacional e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

11.2.1.4.5 - Licença Ambiental de Operação (LO) vigente da unidade de tratamento e destinação final, emitida pelo órgão ambiental competente, da qual conste autorização para o recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe IIA (orgânicos e não inertes), compatível com o objeto da contratação.

11.2.1.4.5.1 - Quando a licitante não for proprietária da unidade de destinação final, deverá apresentar documento que comprove vínculo jurídico, contrato, convênio, parceria ou autorização de utilização da unidade licenciada para recebimento dos resíduos objeto da contratação.

11.2.1.4.6 - Licença Ambiental de Operação (LO) vigente para a atividade de transporte de resíduos Classe IIA (orgânicos e não inertes), emitida pelo órgão competente.

OBS.: A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade, compatibilidade e regularidade das licenças, autorizações, contratos e demais documentos apresentados, inclusive mediante inspeção na unidade de destinação final indicada pela licitante.

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 214.500,00** (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela disposta no tópico 1 deste documento.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício.

13.1.1 - A contratação será atendida pela dotação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

13.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS

14.1 - O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente, observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

14.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

- 14.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.6 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.7 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.8 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.10.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.10.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.10.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retro citadas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1 - Advertência;
- 14.2.2 - Multa;
- 14.2.3 - Impedimento de licitar e contratar.
- 14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.
- 14.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 14.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 - A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 14.4.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.5 - A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, podendo ser aplicadas as seguintes multas:
- 14.5.1 - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato nos prazos previstos no edital e neste instrumento, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.5.1.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e neste instrumento.
- 14.5.2 - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

- a) na hipótese de inexecução parcial do objeto ou rescisão contratual parcial, multa variável entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida;
- b) na hipótese de inexecução total do objeto, multa variável entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor total do contrato;
- c) para a definição do percentual a ser aplicado dentro das faixas previstas nas alíneas anteriores, a Administração considerará, motivadamente, os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - as circunstâncias do caso concreto, incluindo eventual dolo ou culpa;

III - os prejuízos causados à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo;

IV - a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V - o histórico de execução contratual da CONTRATADA, inclusive reincidência;

VI - a adoção de medidas corretivas e a colaboração para mitigação dos danos;

VII - a proporcionalidade entre a sanção aplicada e a conduta verificada.

d) a multa compensatória deverá observar os limites mínimos e máximos estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5.2.1 - A multa compensatória, prevista no edital e neste instrumento, poderá cumular com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5.3 - O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração.

14.6 - A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

14.6.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.6.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.6.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.6.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.6.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.6.2.4 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.6.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.6.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.6.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.6.5 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.6.6 - dar causa à inexecução total do contrato;

14.7 - A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas indicadas a seguir, bem como pelas demais infrações administrativas previstas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

14.7.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.7.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.7.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.7.3.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

14.7.3.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.7.3.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.7.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.7.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.8 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 - Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo de apuração de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.10.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 - A apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos ou empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12 - Da aplicação das sanções de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15 - Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Para eventuais ocorrências omissas neste termo de referência, dever-se-á recorrer a Lei nº 14.133, de 2021 e legislações pertinentes ao assunto.

Serranópolis do Iguaçu, 1 de julho de 2026.

Assinado por:

Leticia Mazurana

01/07/2026 - 09:33

NWMNRRIJRXSNYRQGB0ZSPQ

Leticia Mazurana

401278

